

Macapá-Ap, 29 de Outubro de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
30/10/2013 - 13:21:27
Horario de Brasilia
PROTOCOLO:
PR-AP-00012283/2013

Ref.: Reforma com ampliação no edifício sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Sr. Presidente,

M. D. COSTA-EPP, CNPJ nº 84.410.364/0001-30, abaixo assinada, representada neste instrumento por seu representante legal Engenheiro Civil **MAURO DANTAS DA COSTA**, brasileiro, CPF nº 176.537.112-00, CREA nº 7756-D, visto nº 063-Ap, licitante na **Tomada de Preços nº 01/2013**, vem a presença de V. Exa., por meio desta, apresentar nossas contrarrazões, pelos motivos que seguem abaixo:

Não concordamos com as razões do recurso administrativo interposto pela empresa Almeida e Bezerra, alegando que nossa empresa apresentou proposta comercial **INEXEQUIVEL**. Informamos que no referido Edital de Tomada de Preços, a contratação será sob regime de empreitada por preço global, **TIPO MENOR PREÇO**, regida pelas Leis 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Presidencial nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007 e demais normas pertinentes, consoante as condições estatuidas no Edital.

No item 8.1 do referido Edital, "no **juízo das propostas** será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações constantes desta Tomada de Preços".

Na Ata de reunião para reabertura da Tomada de Preços nº 01/2013-Fase de julgamento das propostas, datada de 02 de Outubro de 2013, após análise das referidas propostas, feita pelo analista do MPU, Engenheiro Civil Rafael Augusto J. Amâncio, quanto à proposta de nossa empresa: "a proposta atende ao critério de menor preço global constante do item 8.1 do Edital, com um desconto médio de 16,4% e valor global de R\$ 820.983,18. Os seguintes itens deverão ser justificados por meio de relatório técnico circunstanciado ou adequadamente corrigidos em virtude da maior diferença encontrada em relação ao preço orçado pela Administração conforme cláusula 8.2.1: itens 0.2.02.09 e 06.04.05. **Os demais atendem aos critérios do Edital**".

Na Ata de reunião para reabertura da Tomada de Preços nº 01/2013-Fase de julgamento das propostas, datada de 11 de Outubro de 2013, a Comissão Permanente de Licitação, solicitou a nossa empresa que fizesse as devidas adequações em nossa proposta para que fosse encaminhada a equipe de engenharia da PGR, para análise técnica, após as devidas retificações em nossa proposta.

Na Ata de reunião para reabertura da Tomada de Preços nº 01/2013-Fase de julgamento das propostas, datada de 16 de Outubro de 2013, após análise da Equipe de Engenharia da PGR, resultou que nossa empresa havia corrigido os dois itens apontados na análise anterior, e que atendíamos ao disposto nos itens 8.1 e 8.2.1 do Edital.

Informamos ainda que não procedem as alegações da empresa Almeida e Bezerra, alegando que os valores correspondentes à mão-de-obra esta em desacordo com o piso salarial mínimo da categoria. Informamos que não procede tal acusação, pois os preços apresentados em nossa composição estão de acordo com o piso salarial da categoria praticado em nosso Estado. Além do mais, todos os funcionários de nossa empresa serão registrados dentro das normas estabelecidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e terão todos os benefícios atendidos correspondentes a referida Lei.

Portanto, Sr. Presidente, pelas razões expostas, solicitamos que nossa Proposta de Preços seja considerada **VENCEDORA** no presente processo licitatório.

Certos de contarmos com Vossa compreensão, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Mauro Dantas da Costa

CPF nº 176.537.112-00
CREA nº 7756-D, Visto 063-Ap
Responsável Técnico - Diretor